



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA

mfc

Sessão de 29 de janeiro de 1992

ACORDÃO N.º 301-0.777

Recurso n.º 114.306 - Proc. n.º 10711-005743/90-98
Recorrente INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
Recorrid IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ

R E S O L U Ç Ã O N.º 301-0.777

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,
RESOLVEM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência à CST, através da repartição de origem, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Con
jul
for

Brasília-DF., em 29 de janeiro de 1992.


ITAMAR VIEIRA DA COSTA - Presidente


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator

CONRADO ÁLVARES - Proc. da Faz. Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 27 MAR 1992

Participaram, ainda do presente julgamento os seguintes Conselheiros: João Baptista Moreira, Fausto Freitas de Castro Neto, Elizabeth Maria Violatto (suplente). Ausentes os Conselheiros Flávio Antônio Queiroga Mendlovitz, Sandra Miriam de Azevedo Mello, José Theodoro Mascarenhas Menck e Sérgio de Castro Neves.

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

MEFP - TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - PRIMEIRA CÂMARA
 RECURSO Nº 114.306 - RESOLUÇÃO Nº 301-0.777
 RECORRENTE : INPAL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS
 RECORRIDA : IRF - Porto do Rio de Janeiro - RJ
 RELATOR : LUIZ ANTÔNIO JACQUES

R E L A T Ó R I O

A empresa INPAL S/A - INDÚSTRIAS QUÍMICAS, através da D.I. nº 005783, de 14 de junho de 1988, e ao amparo de G.I. às fls. 09, submeteu a despacho 4.950 quilos de enzimas amilases ou bacterianas em concentração líquida, com nome comercial "AQUAZYM 120 L", com poder de liquefação superior a 650.000 e atividade de 2.270 SKB por grama, matéria-prima destinada a elaboração de preparação auxiliar para purgação de têxteis.

O importador classificou o produto no código TAB - 35.07.01.01, relativo a "enzimas e concentrados enzimáticos - amilases", com alíquotas de 10% para o I.I. e zero para o I.P.I.

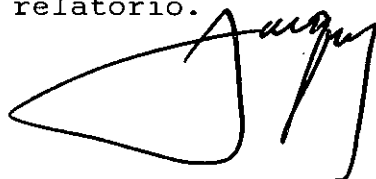
Com base no Laudo do Labana nº 4473/89, às fls. 12, que concluiu ser o produto analisado "uma preparação enzimática", a fiscalização reclassificou o produto para o código TAB - 35.07.02.99, com as alíquotas de 85% para o I.I. e 0% para o I.P.I.

A Autoridade de primeira instância assim ementou sua decisão, às fls. 69:

"REVISÃO. Desclassificação tarifária do produto de nome comercial "AQUAZYM 120 L", em face do resultado do exame laboratorial. AÇÃO FISCAL PROCEDENTE".

O recurso, às fls. 78/79, do contribuinte, leio em sessão, bem como seus anexos das fls. 81/134.

É o relatório.



V O T O

"Às fls. 116, o Chefe da Seção de Despacho Aduaneiro de Importação da IRF/Porto/RJ, oficiou ao Instituto Nacional de Tecnologia, encaminhando a amostra do "AQUAZIM 120 L, despachado pela Declaração de Importação nº 012.448/86, em cumprimento à Resolução 301-0.595, desta Câmara, e solicitando sua comparação com o produto "MAXAMYL LX - 6000".

Ocorre que, pela Informação Técnica nº 61/89, de fls. 111, o Labana já informara não possuir amostra do produto "MAXAMYL LX 6000". Assim sendo, como é óbvio, o INT não poderia realizar tal comparação, por falta de amostra, como também não o pudera o Labana.

A razão do pedido se justifica pelo fato do PN CST nº 52, de 30/09/87, às fls. 109, ter descrito, expressamente, o produto "MAXAMYL LX - 6000" como enzima alfa-amilase, de origem bacteriana, utilizada na hidrálise do amido e classificado-a na posição TAB 35.07.01.01 e o Labana ter descrito o "AQUAZIM 120 L" como enzima preparada à base de amilase, em solução aquosa, para desengomagem de têxteis, o que foi impugnada pela requerente, com farta literatura técnica e pedido de perícia, para provar a similariedade dos dois produtos.

Destarte, voto no sentido de converter o julgamento em diligência, junto à coordenação do Sistema de Tributação, para que informe a esta Câmara se já houve algum pronunciamento seu sobre a classificação na TAB do produto "AQUAZIM 120L".

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1992.


LUIZ ANTÔNIO JACQUES - Relator